Diário Oficial

PREFEITURA DE JARU

08 de Outubro de 2024 | Nº 699

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 032/GP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-13117/2023

INTERVENIENTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SEMAFO.
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2.**CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA**

OBJETO:1.1. O presente aditivo do Contrato nº 032/GP/2024 que trata da Contratação de empresa especializada em engenharia civil para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMERCIAL URBANO DE JARU**, para atender a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, tem como objeto a a prorrogação do prazo de execução e vigência e o acréscimos de serviços, conforme motivação constante no (ID 2625158).1.2. **A prorrogação do prazo do contrato se dará da seguinte forma:a) Prazo de vigência do contrato:**prorrogação pelo período de 90 (noventa) dias corridos,contados a partir do dia 21 de outubro de 2024, **tendo como prazo final o dia 19 de janeiro de 2025.b) Prazo de execução do contrato:**prorrogação pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 10 de outubro de 2024, **tendo como prazo final o dia 09 de dezembro de 2024.**1.3. O aditamento dos serviços, conforme planilha anexada aos autos sob o (ID 2625146), resultará no acréscimo total de 24,34% do valor do contrato, estando em conformidade com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

VALOR:3.1. O valor total a ser aditivado, conforme o presente aditivo, é de **R$ 261.614,88 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:.02 PODER EXECUTIVO.020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.04 122 0007 1014 0000 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO COMERCIAL URBANO.4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.**FICHA: 727.R$ 261.614,88 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos).**

DATA DA ASSINATURA:07/10/2024.

MUNICÍPIO DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SEMAFO
Secretário **IGOR BAPTISTA ZANOL**
Contratante

CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA
CNPJ nº 00.541.146/0001-44
Representante **IRISLAINE SOUZA FIRME FAZOLO**
Contratada

Protocolo 21436

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 045/GP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1-642/2024

INTERVENIENTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA.
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2.**CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA**

OBJETO:1.1. O presente aditivo do Contrato nº 045/GP/2024 que trata da Contratação de empresa especializada em engenharia civil para **2° FASE DA REFORMA DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE ARAÚJO DANTAS**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, tem como objeto o acréscimo de serviços, conforme motivação constante no(ID 2641968).1.2. O aditamento dos serviços, conforme planilha anexada aos autos sob o (ID 2641905), resultará no acréscimo total de 17,63283% do valor do contrato, estando em conformidade com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

VALOR:3.1. O valor total a ser aditivado, conforme o presente aditivo, é de **R$ 24.172,11 (vinte e quatro mil, cento e setenta e dois reais e onze centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:.02 - Poder Executivo. 02.11 - Secretaria Municipal de Saúde. 02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde. 10.302.0001.1030.0000 - Construção, Ampliação ou Reforma de Bens Imóveis. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Ficha: 708. R$ 24.172,11 (vinte e quatro mil, cento e setenta e dois reais e onze centavos)**

DATA DA ASSINATURA:07/10/2024.

MUNICÍPIO DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
Secretária: **SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA**
Contratante

CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA
CNPJ nº 00.541.146/0001-44
Representante **IRISLAINE SOUZA FIRME FAZOLO**
Contratada

Protocolo 21431

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 063/GP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º6-13985/2023

INTERVENIENTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA.
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2.**CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA**

OBJETO:1.1. O presente aditivo do Contrato nº 063/GP/2024 que trata da **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Implantação de Calçadas e Acessibilidade em Área Urbana**, **Através de Reprogramação Remanescente do Contrato de Repasse nº 896126/2019/mdr/caixa**, que atenderá a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, tem como objeto a a prorrogação do prazo de execução e vigência e o acréscimos de serviços, conforme motivação constante no(ID 2645096).1.2. **A prorrogação do prazo do contrato se dará da seguinte forma:a) Prazo de vigência do contrato:** prorrogação pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 23 de outubro de 2024, **tendo como prazo final o dia 21 de janeiro de 2025.b) Prazo de execução do contrato:** prorrogação pelo período de 60 (sessenta) dias corridos,contados a partir do dia 01 de outubro de 2024, **tendo como prazo final o dia 30 de novembro de 2024.**1.3. O aditamento dos serviços, conforme planilha anexada aos autos sob o (ID 2636143), resultará no acréscimo total de 19,39% do valor do contrato, estando em conformidade com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

VALOR:3.1. O valor total a ser aditivado, conforme o presente aditivo, é de **R$23.621,13 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e um reais e treze centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP.15 451 0003 1064 0000 - Pavimentação Em Vias Urbanas.4.4.90.51.00 - Obras E Instalações.**R$ 23.621,13 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e um reais e treze centavos).Ficha: 748**

DATA DA ASSINATURA:07/10/2024.

MUNICÍPIO DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS SEMINSP
Secretário **ADEMILTON DORIA DOS SANTOS**
Contratante

CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA
CNPJ nº 00.541.146/0001-44
Representante **IRISLAINE SOUZA FIRME FAZOLO**
Contratada

Protocolo 21432

EXTRATO DO CONTRATO N.º 090/GP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1-10853/2023

INTERVENIENTES:SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIDADE E DESENVOLVIMENTO- SEMPLACIDE
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2.SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

OBJETO:1.1 O presente contrato tem por finalidade a prestação dos serviços técnicos especializados descritos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

VALOR:11.1 O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de **R$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:15.1 A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria do CLIENTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, conforme disposto a seguir: 04.122.0011.2046.0000 - 3.3.90.39.00 regime de execução 002.001. 15.2 Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação, por parte do CLIENTE, dos créditos e empenhos para sua cobertura.

DATA DA ASSINATURA:04/10/2024.

MUNICÍPIO DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO CIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMPLACIDE
Secretário **KENNEDY LOPES DA SILVA**
Secretário **IGOR BAPTISTA ZANOL**
Contratante

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
CNPJ nº 33.683.111/0001-07
Representante:

DANIEL SILVA ANTONELLI
Gerente de Departamento SERPRO

ORLANDO MOREIRA BASTOS
Gerente de Divisão (Substituto) SERPRO
Contratada

Testemunhas:
Juliana Estéfane de Jesus Mota
Daiane Dias Oliveira

Protocolo 21443

EXTRATO DO CONTRATO N.º 092/GP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1-7221/2024

INTERVENIENTES:SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO- SEMECELT.
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2.**EMPORIO EVENTUALL LTDA**

OBJETO:**1.1.**O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO**, **ORNAMENTAÇÃO**, **INSTALAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESTRUTURAS**, a fim de atender a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR:10.1. O valor do presente contrato é de **R$ 45.214,71 (quarenta e cinco mil, duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:11.1.As despesas correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:.**FICHA:933.02** - Poder Executivo.**02.05** - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.**27.812.0005.2108.0000** - Promoção de Eventos Culturais, Esportivos e Turísticos.**3.3.90.39.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.VALOR: **R$ 45.214,71 (quarenta e cinco mil, duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos).**

DATA DA ASSINATURA:08/10/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO- SEMECELT
Secretário **CRISTHIAN DE ARAUJO GOMES**
Contratante

EMPORIO EVENTUALL LTDA
CNPJ nº49.286.066/0001-89
Representante:PRISCILA CONSANI DAS MERCES
Contratada

Protocolo 21435

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.525, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o requerimento em que a servidora Lorena Roas Ribeiro solicita exoneração do cargo em comissão a partir do dia 04 de outubro de 2024 (ID 2649238),

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração, a pedido, de LORENA ROAS RIBEIRO, inscrita no CPF sob nº ***.329.042-**, do cargo de DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 04 de outubro de 2024.

Jaru/RO, em 07 de outubro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 21445

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.526, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o requerimento em que a servidora Cindy Oliveira Silva solicita exoneração do cargo em comissão a partir do dia 07 de outubro de 2024 (ID 2653399),

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração, a pedido, de CINDY OLIVEIRA SILVA, inscrita no CPF sob nº ***.551.562-**, do cargo de ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DA SEMUSA - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 07 de outubro de 2024.

Jaru/RO, em 07 de outubro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 21446

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.527, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o requerimento em que o servidor Diego Pontes Messias da Silva solicita exoneração do cargo em comissão a partir do dia 07 de outubro de 2024 (ID 2655747),

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração, a pedido, de DIEGO PONTES MESSIAS DA SILVA, inscrito no CPF sob nº ***.456.742-**, do cargo de DIRETOR (A) GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 07 de outubro de 2024.

Jaru/RO, em 07 de outubro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 21447

DECRETO Nº 16.180, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Homologa o resultado final da avaliação do estágio probatório da servidora pública municipal Elizete Linhares dos Santos, aprovado em Concurso Público no Município de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no caput e § 4º do art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1988;

Considerando toda a documentação acostada nos autos de nº 1-4462/2021, os quais certificam a habilitação do servidor Elizete Linhares dos Santos, matrícula nº 17498-1, no cargo de Professora 25h;

Considerando as avaliações de Estágio probatório (ID 1003983) e (ID 1710849), devidamente realizadas pelo chefe imediato da pasta, do processo administrativo nº 1-4462/2021, nas quais atestam o preenchimento dos requisitos necessários para aprovação, estando apta para o desempenho da função;

Considerando a certidão de contagem de tempo (ID 2522473), a qual comprova que foram completados os 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório previsto em lei;

Considerando o relatório final exarado pela Comissão de Estágio Probatório (ID 2638497), restando comprovado os atendimentos dos requisitos pertinentes à aprovação.

D E C R E T A

Art. 1° Fica HOMOLOGADO o resultado conclusivo da avaliação do Estágio Probatório apresentado pela comissão de avaliação, tornando efetivo no quadro permanente de servidores públicos do Município de Jaru, Elizete Linhares dos Santos, matrícula nº 17498-1, no cargo de Professora 25h.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 04 de outubro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 21457

DECRETO Nº 16.182, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando o disposto no art. 5º, inciso I da Lei Municipal nº 3.632, de 07 de novembro de 2023;

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) na unidade orçamentária a seguir, na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 3.632 de 07 de novembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual, distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 24.000,00

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0001.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R$ 24.000,00
F.R: 500
1 Recursos de Exercício Corrente

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ 24.000,00

02 - Poder Executivo
02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
04.122.0007.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da unidade
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R$ 24.000,00
F.R: 500
1 Recursos de Exercício Corrente

Art. 3° É parte deste decreto Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária:

P. A.	ELEMENTO DE DESPESA	F.R.	C.O.	C.A.	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.2046	3.3.90.40	500	1002	002.001	-	R$ 24.000,00
0007.2046	3.3.90.40	500	0	002.001	R$ 24.000,00	

Jaru/RO, em 04 de outubro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 21450

DECRETO Nº 16.184, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de redução de 50% da carga horária diária por motivo de necessidades especiais em pessoa da família à servidora Anaile Rodrigues de Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Requerimento de concessão de redução de carga horária para acompanhar membro de família nos autos nº 2-7973/2024 (ID 2462122);

CONSIDERANDO o laudo da Junta Médica Municipal que defere o pedido da servidora Anaile Rodrigues de Souza para proporcionar assistência, supervisão na vida diária e tratamento de sua filha (ID 2549386);

CONSIDERANDO o Relatório Social, o qual entende pela necessidade de acompanhamento e atenção especial da dependente (ID 2641690);

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, o qual manifesta pela possibilidade jurídica da concessão de redução da carga horária, com o amparo nos documentos médicos apresentados pela servidora e no Relatório Social (ID 2653693);

D E C R E T A

Art. 1º Fica concedido a redução de 50% (cinquenta por cento) na carga horária diária, à servidora pública municipal Anaile Rodrigues de Souza, Técnica em Enfermagem, matrícula nº 16.927-1, pelo período de 01 (um) ano, conforme o art. 24 da Lei Municipal nº 2.228/2017 de 12 de dezembro de 2017, para proporcionar assistência, supervisão na vida diária e tratamento de sua filha.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de agosto de 2024.

Jaru/RO, em 07 de outubro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 21439

Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas.

ESPÉCIE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/PMJ/2023
PREGÃO ELETRÔNICO: 022/PMJ/2024
PROCESSO: Nº 13364/PMJ/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS

Aderente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES

RC SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
CNPJ:31.498.558/0001-72
End:Rua Elias Gorayeb, 2472, Sala 02
Bairro:Liberdade
Porto Velho - RO
CEP:76.803 - 894
Tel:(69) 9379-4535
E-mail:realsolucoes.pvh@gmail.com
RAFAEL DIDONE
REPRESENTANTE LEGAL

Jaru/RO, 08 DE OUTUBRO DE 2024

Nayara Batista de Lima
Assessora Técnica de Registro de Preços

Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços
TERMO DE RETIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 085/PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 099/PMJ/2024
PROCESSO: 1957/PMJ/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAFÉ DA MANHÃ, COFFEE BREAK, ALMOÇO E JANTAR EM SISTEMA DE SELFSERVICE

A PRESENTE RETIFICAÇÃO TEM POR MOTIVO A CORREÇÃO O NUMERO DO PROCESSO, EM QUE FOI DIGITADO ERRONEAMENTE EM ATA.

ONDE SE LÊ:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/PMJ/2024
PROCESSO Nº 1954/PMJ/2024
VIGÊNCIA 12 MESES

LEIA-SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/PMJ/2024
PROCESSO Nº 1957/PMJ/2024
VIGÊNCIA 12 MESES

NAYARA BATISTA DE LIMA
ASSESSORA TÉCNICA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/PMJ/2024
PROCESSO Nº 5322/PMJ/2024
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ELÉTRICOS**, para atender a, Secretaria Municipal de Educação SEMED, da Prefeitura Municipal de Jaru RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujei tando se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, para atender à Secretaria Municipal de Educação SEMED, da Prefeitura Municipal de Jaru RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria soli citante, partes integrantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/PMJ/2024.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornece dores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, me diante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestral mente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n 14.133, de 2021;

II decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I por razão de interesse público; ou II a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior. III se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

6.4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.4.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.4.3. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4.4. Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os li citantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1.1.A entrega dos materiais solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, dá se mediante nota de empenho emi tida pela prefeitura municipal de Jaru, e deverá ser entregue na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 4730, em horário comercial de segunda a sexta feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

7.1.2. A entrega do produto referente a solicitação das escolas da zona urbana, dá se mediante a emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo Conselho Escolar de cada Unidade Escolar, o prazo para entrega começa a contar a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e caso não seja acusado o recebimento em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio, dá se á como recebida. Os produtos deverão ser entregues na unidade escolar que solicitou, cujos endereços constam a baixo, sendo que os mesmos deverão ser informados na Ordem de Fornecimento.

7.1.3. A entrega dos materiais solicitados pelas escolas da Zona Rural, Tarilândia E Jaru Uaru, deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação, localizada à rua Goiás Nº 956, esquina com a Avenida Padre Adolpho Rolh, no setor 02, na cidade de Jaru/ro, ou retirado pela solicitante em local informado pela empresa ganhadora

dentro da cidade de Jaru. (a entrega ou retirada do material deverá ser informada na ordem de fornecimento).

7.1.4. Vale ressaltar que após a cedência de saldo para que às escolas possam adquirir os materiais de forma descentralizada, os materiais deverão ser entregues conforme supracitados , a depender da unidade solicitante.

7.1.5. Os materiais podem ser solicitado por qualquer uma das unidades a seguir:

UNIDADE	ENDEREÇO
Escola Municipal de Educação Infantil Gabriel Balmant Neves	Rua Onofre Duarte de Oliveira, n 3398, setor 06
E.M.E.I. Elza Maria Fabris	Rua Airton Sena ,nº 4193, setor Jardm dos Estados , Ja ru/RO
E.M.E.I.E.F. Maria Gomes da Costa Gonçalves	Rua Margarete F. Costa, n 1254, setor 08, Jaru RO
Escola Beatriz Mireya	Avenida Brasil nº 2633, Setor 5 Jaru/RO
Escola Jean Carlos Muniz	Avenida Brasil nº 2633, Setor 5 Jaru/RO
E.M.E.F. Aldemir Lima Cantanhêde	Rua Mamoré, 1502 setor 1 A, Jaru/RO
E.M.E.F. Abrão Rocha	Rua Marechal Rondon Nº 2258, setor 03
E.M.E.I.E.F Pato Donald	Av.: Rio Branco, n 1253, setor 02, JaruRO
E.M.E.I. Maria do Socorro Lopes Soares	Rua Goiás, n.º 3875 Setor 02, Jaru/RO
E.M.E.F. Menézio de Victo	Rua Jean Carlos Muniz, 4029, Jardim dos Estados, Jaru/Ro
E.M.E.I. Zenir Carvalho	Rua Raimundo Barreto, n 890, setor 07 Jaru/RO
E.M.E.I. Tania Barreto	Rua : Goiás nº 3875 Setor 02, Jaru RO
E.M.E.I.E.F Marechal Cordeiro de Farias	Linha 619 km 01, zona rural do Município de Jaru/RO
Secretaria Municipal de Educação	Avenida Padre Adolpho Rhol, 956, setor 02
TARILANDIA	
E.M.E.I.E.F D' Jaru Uaru	linha 627, km 90 Sub Distrito de Tarilândia Jaru/RO
E.M.E.I.E.F. José de Souza Silva	Rua Luzia Lopes, nº 2699, Distrito de Tarilândia Jaru/RO
ZONA RURAL	

E.M.E.I.E.F Juscelino Kubitschek	Linha 617 km 16, zona rural do Município de Jaru/RO
E.M.E.I.E.F Marechal Cordeiro de Farias	Linha 619 km 01, zona rural do Município de Jaru/RO

7.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.2.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

7.2.2. Observação: Informar dados de contatos atualizados e que funcionem perfeitamente. Não será admitida a entrega pela vencedora, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 20 dias no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desa cordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de talhado, que deverá ser de até 10 (dez) dias após o atesto do recebimento provisório.

7.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, que deverá ser de até 07 (sete) dias.

7.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.4.1. O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário.

7.4.2. Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, inciso V, do De creto Municipal n 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela

necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. § 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações: I quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E PRC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital. 9.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3 do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os li citantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser de mandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do De creto Municipal n 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 CGM/PGM/2024, quais sejam: 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM 2024, Seção II Multa, Artigo 10 e Artigo 11: Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória. Art. 11. Considera se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução par cial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente. III 15 % (vinte por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 15.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Ins trução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM 2024;

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será co brada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de re paração integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM 2024.

12. DAS OBRIGAÇÕES DS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2 , o gerenciador deverá convocar os fornece dores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3 do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de com promisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 17.623.813/0001-30						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	CAIXA PARA PAINEL ELÉTRICO 600X800X300 Material de Fabricação: Aço Carbono SAE 1008/1010 Composição: Incluso Placa de Montagem Incluso Fecho Acionamento Fenda Tipo da Pintura: Caixa e Porta: Pintura Eletrostática Cor: Bege Placa de Montagem: Pintura Eletrostática Cor: Laranja Grau de Proteção: Proteção Contra Penetração de Corpos Sólidos Poeira e Areia Proteção Contra Penetração de Líquidos Projeções de Agua Dimensões aproximadas (cm): Altura 80 Largura 60 Profundidade 30	CEMAR	30	UN	732,49	21.974,70
10	DISJUNTOR TRIFÁSICO, CAIXA	CHINT	10	UN	739,0	7.390,00

	MOLDADA 300A. Corrente : 300A Tensão: 220VCA Número de polos : Tripolar Capacidade de ruptura: 85KA Frequencia: 50 60HZ Modo de disparo : Termomagnético				0	
14	PARAFUSO DE COBRE DE 1/4X80	CISER	110	UN	6,44	708,40
15	TERMINAL OLHAL 120 MM. Finalidade: Terminação de condutores de cobre. Características: Alta condutibilidade elétrica e resistência à corrosão. Sapata com diversas opções de furação e ótimo contato elétrico. Aplicações: Painéis elétricos, ligações de chaves disjun toras, motores, máquinas, barramentos, quadros de dis tribuição elétrica, entre outras. Material: Cobre eletrolítico. Acabamento: Estanhado. Para cabos de 120mm² Furo: 12mm	INTELLI	30	UN	15,50	465,00
16	TERMINAL OLHAL 300 MM. Utilizados na conexão de cabos em equipamentos, barra mentos, disjuntores, contatores e na conexão de cabos para aterramento. Terminal de compressão em cobre es tanhado 300mm (Furo 20mm)	INTELLI	60	UN	51,40	3.084,00
25	CONJUNTO CAIXA DE SOBREPOR COM 1 TOMADA DE ENERGIA FIXA 10A 250V. Contem: 1 Tomada Fixa de Sobrepor Bipolar 2P+T (2 Pinos + Terra) com capacidade de 10A e tensão de 250V.	RADIAL	150	UN	6,93	1.039,50
30	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTO FUSÃO 19MM X 10M	THOM PSON	50	UN	14,76	738,00
31	FITA ISOLANTE ANTICHAMA 20 METROS PRETO. Dimensões Aproximadas: largura: 19 mm comprimento: 20 m espessura: 0,18 mm tonalidade: preto tipo: antichama tipo de material: PVC garantia do fabricante: 24 mês(es) aprovada de acordo com os requisitos da nbr 5037 (abnt) e ul150 classe da temperatura: 90ºc .	THOM PSON	50	UN	6,20	310,00

VALOR TOTAL	**35.709,60**

RS ENERGIA SOLAR LTDA CNPJ: 44.706.333/0001-06						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
2	CAIXA PARA PAINEL ELÉTRICO 800X1000X300	BG	30	UN	1.000,00	30.000,00
VALOR TOTAL					**30.000,00**	

TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA CNPJ: 56.004.897/0001-86						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
3	ISOLADOR EPOXI 30X50 1/4. Material: EPOXI Tipo: paralelo Dimensões aproximadas: (30x50) Furação: 1/4 Aplicação: Para Barramento	SIBRATEC	200	UN	8,89	1.778,00
9	DISJUNTOR TRIFÁSICO CAIXA MOLDADA 200A. Corrente nominal In(A) de 200 Número de polos: 3 Tensão máxima de isolamento: 600 Vca Disparador de sobrecorrente: Termomagnético fixo Conectores para cabos (incluso)	SOPRANO	30	UN	256,25	7.687,50
12	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO DE 150A PARA 36 CIRCUÍTO 80X100X30.	GOMES	10	UN	994,39	9.943,90
22	TOMADA DE EMBUTIR NA PAREDE 20 A TOMADA DE EMBUTIR NA PAREDE 20 A: Tomada tipo embutir, cor branca, completa (suporte, módulos, espelho e parafusos), 1 tomada padrão 2 polos + terra, universal, na cor branca, com capacidade elétrica de 20 A. Material Plástico antichama, com certificação do	PLUZIE	100	UN	3,74	374,00

	inmetro					
24	CANALETA COM ADESIVO, MATERIAL PVC, RECORTE ABERTO BARRA DE 2 METROS	ENERBRAS	150	UN	4,50	675,00
26	CONJUNTO CAIXA DE SOBREPOR COM 1 TOMADA DE ENERGIA FIXA 20A 250V. Contem: 1 Tomada Fixa de Sobrepor Bipolar 2P+T (2 Pinos + Terra) com capacidade de 20A e tensão de 250V	PLUZIE	150	UN	4,94	741,00
27	ESPELHO DE TOMADA 4X2 CEGO COM SUPORTE BRANCO	PLUZIE	150	UN	1,44	216,00
VALOR TOTAL						**21.415,40**

CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 34.759.745/0001-50						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
6	BARRAMENTO DE COBRE DE 1.1/4X3/16 300A BARRA DE 1 METRO.	LUKMA	100	BRR	219,00	21.900,00
20	CABO FLEXIVEL 2,5MM, ROLO COM 100 METROS. Cor a ser definida pelo órgão solicitante.	HIPERFLEX	30	RL	198,00	5.940,00
VALOR TOTAL						**27.840,00**

MACROMMERCE LTDA CNPJ: 47.977.771/0001-05						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
8	DISJUNTOR TRIFÁSICO CAIXA MOLDADA 150A Corrente nominal In(A) de 150 Número de polos: 3 Tensão máxima de isolamento: 600 Vca Disparador de sobrecorrente: Termomagnético fixo Conectores para cabos (incluso)	ELGIN	50	UN	253,68	12.684,00
18	CABO DE COBRE FLEXIVEL DE	VIBRA	100	M	196,9	19.698,00

	240MM				8	
21	CABO FLEXIVEL 1,5 MM, ROLO COM 100 METROS. Cor a ser definida pelo órgão socilitante.	VIBRA	30	RL	104,94	3.148,20
VALOR TOTAL					**35.530,20**	

R C SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ: 31.498.558/0001-72						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
11	DISJUNTOR MONOPOLAR UNIPOLAR DIN C 100A. Tensão operacional: 230 400V Número de polos: 1 Padrão: DIN Curva: C Corrente: 100A Capacidade de interrupção: 4,5kA Tipo de disparo: térmico e magnético tipo fixo Frequência nominal: 50 60Hz	LUKMA	20	UN	29,38	587,60
23	TOMADA DE EMBUTIR NA PAREDE 10 A TOMADA DE EMBUTIR NA PAREDE 10 A: Tomada tipo embutir, cor branca, completa (suporte, módulos, espelho e parafusos), 1 tomada padrão 2 polos + terra, universal, na cor branca, com capacidade elétrica de 10 A. Material Plástico antichama, com certificação do inmetro.	PLUZIE	100	UN	3,62	362,00
VALOR TOTAL					**949,60**	

BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA **CNPJ: 17.623.813/0001-30** **END:** Av. Pe. Adolpho Rohl, 2613 **BAIRRO:** Setor 05 Porto Velho/ RO **CEP:**76.890-000 **TEL:** (69) 99218-7836 **E-mail:** adenildomb@hotmail.com	**RS ENERGIA SOLAR LTDA** **CNPJ: 44.706.333/0001-06** **END:** Travessão E , S/N **BAIRRO:** Setor Chacareiro Ji Parana/ RO **CEP:**76.914-899 **TEL:** (69) 99330 6191 ou 3422 2949 **E-mail:** adnoaldo78@gmail.com

ADENILDO MIGUEL BARNABÉ **REPRESENTANTE LEGAL**	**SILVANO PINHO DIAS** **REPRESENTANTE LEGAL**
TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA **CNPJ: 56.004.897/0001-86** **END:** Rua R6, 237, Quadra R9, Lote 15 **BAIRRO:** Setor Oeste Goiania/GO **CEP:** 74.125-080 **TEL:** (62) 3518-1654 ou 3923-8200 **E-mail:** adm.triunfoiluminacao@gmail.com **ALTIVO EDUARDO DE FREITAS** **REPRESENTANTE LEGAL**	**CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUCAO LTDA** **CNPJ: 34.759.745/0001-50** **END:** Rua Efraim Goulart de Barros, 3930 **BAIRRO:** Centro Primavera de Rondônia / RO **CEP:** 76.976-000 **TEL:** (69) 99949-3907 **E-mail:** construaalves@hotmail.com **ALDO CELIO ALVES DE LIMA JUNIOR** **REPRESENTANTE LEGAL**
MACROMMERCE LTDA **CNPJ: 47.977.771/0001-05** **END:** Rua Najla Carone Guedertm, 820 **BAIRRO:** Pagani Palhoça/ SC **CEP:** 88.132-150 **TEL:** (48) 3380-1937 **E-mail:** licita2406@gmail.com **JOÃO VITOR CAMPOS DE LIMA** **REPRESENTANTE LEGAL**	**R C SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** **CNPJ: 31.498.558/0001-72** **END:** Rua Teófilo Marinho, 3749**,** **BAIRRO:** São João Bosco Ji Parana/ RO **CEP:**76.803 - 838 **TEL:** (69) 99379-4535 ou 9942-8507 **E-mail:** realsolucoes.pvh@gmail.com **RAFAEL DIDONE** **REPRESENTANTE LEGAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº086 /PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/PMJ/2024
PROCESSO Nº 5506/PMJ/2024
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar de Preços para Futura e Eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE APOSTILAS, CERTIFICADOS E CARTAZES**, para atender as necessidades das Escolas Municipais através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE APOSTILAS, CERTIFICADOS E CARTAZES, para atender as necessidades das Escolas Municipais através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria solicitante, partes integrantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/PMJ/2024.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.8. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos

nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1.1. Os prazos máximos para entrega, a contar do envio da ordem de fornecimento, são de 05 (cinco) dias para empresas dentro de município, 10 (dez) dias para empresas fora do município e 15 (quinze) dias para empresas de fora do estado de Rondônia.

7.1.2. O fornecimento deverá ser feito no Almoxarifado Central da Prefeitura de Jaru/RO, linha 605, nº 2283, de segunda a sexta-feira das 07h:30min às 11h:30min e das 13h:30min às 17h:30min, respeitando sempre o período de almoço das 11h:30min às 13h:30min, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.2. DO RECEBIMENTO

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 dias úteis, pelos fiscais de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

7.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

7.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.7. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que deverá ser de até 08 (oito) dias após o atesto do recebimento provisório.

7.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, inciso V, do Decreto Municipal n 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do

adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva. § 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3 do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam: 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem

11.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11: Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória. Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (vinte por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 13.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2 , o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3 do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize

o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S): (Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

LOTE 01						
G.SET EDITORA E INDUSTRIAGRAFICA LTDA CNPJ: 08.068.010/0001-70						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	APOSTILA Formato A4, capa-impressão em policromia (0/4 cores), couchê fosco 240g/m², laminação fosca. Miolo: até 50 páginas (incluindo capa), em policromia (4/4 cores), couchê foco 115g/m². Acabamento: espiral (tradicional para encadernação na cor preta) proporcional à espessura do volume. A arte será fornecida no ato do empenho.	PROPRIA	15.054	UN	5,50	82.797,00
2	APOSTILA Formato A4, capa-impressão em policromia (0/4 cores), couchê fosco 240g/m², laminação fosca. Miolo: de 50 à 100 páginas (incluindo capa), em policromia (4/4 cores), couchê	PROPRIA	10.000	UN	7,00	70.000,00

	foco 115g/m². Acabamento: espiral (tradicional para encadernação na cor preta) proporcional à espessura do volume. A arte será fornecida no ato do empenho.					
3	APOSTILA Formato A4, capa-impressão em policromia (0/4 cores), couchê fosco 240g/m², laminação fosca. Miolo: de 100 à 150 páginas (incluindo capa), em policromia (4/4 cores), couchê foco 115g/m². Acabamento: espiral (tradicional para encadernação na cor preta) proporcional à espessura do volume. A arte será fornecida no ato do empenho.	PROPRIA	6.000	UN	8,25	49.500,00
4	APOSTILA Formato A4, capa-impressão em policromia (0/4 cores), couchê fosco 240g/m², laminação fosca. Miolo: de 150 à 200 páginas (incluindo capa), em policromia (4/4 cores), couchê foco 115g/m². Acabamento: espiral (tradicional para encadernação na cor preta) proporcional à espessura do volume. A arte será fornecida no ato do empenho	PROPRIA	3.500	UN	9,00	31.500,00
5	CARTAZ: CARTAZ: Tamanho 0,55 X 0,80cm, impressão 4/0 C (ESCALA), Papel Couche Matte 150G - L2, Acabamento Refilado. Pré-impressão Prova Best Color. A arte para impressão sera fornecida no ato do empenho	PROPRIA	2.800	UN	3,97	11.116,00
6	CERTIFICADO: Impressão offset (frente); Cor: 4 x 0 papel branco; Gramatura 150g/m², Formato 210 mm 297 mm (A4); acabamento corte reto. A arte será fornecida no ato do empenho	PROPRIA	3.500	UN	1,08	3.780,00

VALOR TOTAL	**248.693,00**

G.SET EDITORA E INDUSTRIAGRAFICA LTDA
CNPJ: 08.068.010/0001-70

END: Rua Brasilio Itibere, 2959
BAIRRO: Rebouças
CURITIBA / PR
CEP: 80.250-160
TEL: (41)3021-5338
E-mail: gseteditora@gmail.com

RENATA RAFAELLY DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/PMJ/2024
PROCESSO Nº 6593/PMJ/2024
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE MARMITEX E LANCHE**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP; Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO; Secretaria Municipal de Educação - SEMED; Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES; Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando a futura e eventual AQUISIÇÃ DE MARMITEX E LANCHE, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP; Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO; Secretaria Municipal de Educação - SEMED; Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES; Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelas Secretarias solicitantes, partes integrantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/PMJ/2024.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.8. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior. III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

6.4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.4.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.4.3.. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4.4. Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1.1. A empresa contratada será notificada da necessidade no prazo aproximado de 03 (três) horas antes da retirada do objeto contratado. A entrega ou retirada do respectivo quantitativo solicitado pelo secretário ou servidor responsável, poderá ocorrer tanto no horário de almoço quanto no horário do jantar, e em horário a ser determinado pela secretaria referente as entregas dos lanches.

7.1.2. A empresa contratada será notificada da necessidade de retirada do objeto contratado com, aproximadamente, 03 (três) horas de antecedência. A entrega ou retirada do quantitativo solicitado pelo(a) secretário(a) ou servidor responsável poderá ocorrer tanto no horário de almoço quanto no jantar. Sempre que necessário, e previamente agendado com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, as refeições deverão ser servidas fora dos horários estipulados para almoço e jantar.

7.1.3.A quantidade solicitada deverá ser entregue no máximo 10 (dez) minutos antes ou depois do horário determinado pela Contratante.

7.2. LOCAL DE ENTREGA

7.2.1. O fornecimento será efetuado de modo parcelado, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, e entregues nos locais indicados pela mesma na Ordem de Fornecimento.

7.3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.3.1. As refeições diárias tipo marmitex, deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas em obediência às legislações vigentes e fiscalizadas pelas Autoridades competentes.

7.3.2. A entrega dos produtos, será PARCIAL, de acordo com as quantidades solicitadas pelo secretário ou servidor responsável, através de requisição assinada pelo solicitante, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru, através da Administração, e a partir da Ordem de Fornecimento.

7.3.3. O fornecimento poderá ser solicitado em dias úteis, finais de semana ou feriados. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.3.4. É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte do material para o local solicitado. Qualquer avaria do produto, ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente.

7.3.5. O marmitex fornecido deverá conter no mínimo 800 gramas.

7.3.6. A quantidade servida deverá estar sempre adequada à capacidade mínima exigida pela embalagem.

7.3.7. Os alimentos devem ser dispostos de forma harmoniosa nos recipientes descartáveis.

7.3.8. O sabor dos pratos é um elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem insosso. Sempre que possível, os alimentos utilizados deverão ser frescos e naturais.

7.3.9. A empresa deve garantir que o acondicionamento dos alimentos preserve sua qualidade e integridade física.

7.3.10. A empresa contratada deverá cumprir, além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições legais aplicáveis.

7.3.11. Os marmitex deverão ser entregues acompanhados de talheres descartáveis.

7.3.12. As refeições deverão ser entregues quente e acondicionadas em caixas de isopor para manter a temperatura.

7.3.13. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS**.

7.4. DA PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS

7.4.1. Informamos que as refeições devem ser preparadas e servidas de acordo com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos estabelecidos para serviços de alimentação, atendendo aos horários de almoço e jantar conforme a demanda do município.

7.4.2. As refeições serão elaboradas com ingredientes de alta qualidade, seguindo as exigências de higiene e respeitando os padrões e normas estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade.

7.4.3. Ressaltamos que é obrigatório que a preparação dos alimentos ocorra nas instalações da empresa, fazendo uso de todos os equipamentos e utensílios necessários, e que este processo esteja em conformidade com as condições higiênico sanitárias essenciais para garantir a qualidade e segurança alimentar.

7.5. DO RECEBIMENTO

7.5.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 20 dias no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável de recebimento de cada secretaria, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.5.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.3. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, que deverá ser de até 10 (dez) dias após o atesto do recebimento provisório.

7.5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. DA FISCALIZAÇÃO

7.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste,

que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.2.A fiscalização da entrega da aquisição será realizada por integrantes das Comissões Técnicas para Recebimento das Secretarias Municipais participantes.

7.6.3.As equipes serão responsáveis pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

7.6.4. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

7.6.5. As ordens de serviço serão emitidas com a quantidade de horas necessárias e estipuladas pela Administração e de acordo com a necessidade, não podendo a contratada se negar a realizá-lo.

7.6.6. Na contagem das horas serão consideradas somente as de efetiva prestação dos serviços; o tempo despendido para deslocamento e/ou para remoção dos veículos do local onde se encontram até a sede da prestadora dos serviços, não será computado.

7.6.7. Quando não for possível o transporte do veículo até a sede da Contratada, este deverá disponibilizar funcionário para trabalhar no veículo na sede da Prefeitura.

7.6.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.9. A execução do objeto será acompanhada/fiscalizada por Servidor designado pelo Ordenador de Despesas do órgão contratante, o qual terá, entre outras atribuições, poderes para gerir e fiscalizar o objeto da licitação, nos termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, além de auditar os valores, quantidades e especificações registradas nas Notas Fiscais/Faturas.

7.6.10.O Fiscal do Contrato pode paralisar qualquer entrega dos serviços que esteja sendo executada em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se

tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências da fiscalização previstas no Termo de Referência.

7.6.11. O Fiscal de Contrato poderá contar com a assessoria de servidor capacitado para identificar e analisar as especificações dos serviços fornecidos, mediante registro por escrito.

7.6.12. A CONTRATADA deverá observar que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não a eximirá de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

7.6.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.6.14. A contratação da empresa vencedora não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contrata e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação, transporte, fornecimento de EPIs, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

7.6.15. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.6.16. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alterações dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.17. As quantidades previstas no objeto são estimativas mínimas e máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

7.7. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.7.1. O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação está perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário.

7.7.2. Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.7.3. As refeições devem ser preparadas e servidas de acordo com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos estabelecidos para serviços de alimentação, atendendo aos horários de almoço e jantar conforme a demanda do município.

7.7.4. As refeições serão elaboradas com ingredientes de alta qualidade, seguindo as exigências de higiene e respeitando os padrões e normas estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade.

7.7.5. Ressaltamos que é obrigatório que a preparação dos alimentos ocorra nas instalações da empresa, fazendo uso de todos os equipamentos e utensílios necessários, e que este processo esteja em conformidade com as condições higiênico sanitárias essenciais para garantir a qualidade e segurança alimentar.

7.7.6. A empresa deverá cumprir rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho estabelecidas pelos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações da empresa devido a um auto de infração, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito, cabendo à Prefeitura Municipal de Jaru tomar as providências necessárias.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, inciso V, do Decreto Municipal n 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PRC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3 do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam: 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11: Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória. Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (vinte por cento) do valor do contrato, para aquele que: a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 11.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021. 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

12. DAS OBRIGAÇÕES DS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2 , o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3 do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

ESPACO BEM LTDA CNPJ: 47.703.036/0001-03						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	LANCHE Sendo: Pão Francês, contendo duas fatias de presunto e duas fatias de queijo mussarela. Já incluso a entrega no local determinado pela secretaria interessada.	ESPAÇO BEM	760	UN	6,93	5.266,80
2	LANCHE Bolo, sendo simples contados 02(duas) fatias de aproximadamente 100 gramas cada: baunilha e chocolate 01 (uma) fatia de cada sabor por pessoa. Já incluso a entrega no local determinado pela secretaria interessada	ESPAÇO BEM	760	UN	7,10	5.396,00
VALOR TOTAL						**10.662,80**

MARIA RUCINEIRY ALMEIDA BORCATT CNPJ: 26.292.477/0001-81						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
3	MARMITEX Refeição pronta em embalagem tipo marmitex de isopor, pesando no mínimo 800 gramas, com arroz, feijão em calda (preto ou carioca), salada mista cozida (cenoura, chuchu, vagem, brócolis, couve-flor, beterraba, etc); Macarrão com molho vermelho ou alho e óleo. Deve conter uma das opções de	MARMITEX	9.180	UN	11,35	104.193,00

	acompanhamento: farofa, purê de batata ou salada de maionese. Dois tipos de carnes frita, assada ou cozida (bovina, suína, frango ou pescado). Mix de salada com no mínimo duas variedades podendo escolher entre (alface, couve, repolho, pepino e tomate), que deve ser fornecida separadamente em embalagem adequada. Deve acompanhar os descartáveis (colher e/ou garfo de faca) a depender da solicitação. A entrega deverá ser no local solicitado pela contratante, podendo ser almoço ou jantar, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.					
4	MARMITEX Refeição pronta em embalagem tipo marmitex de isopor, pesando no mínimo 800 gramas, com arroz, feijão em calda (preto ou carioca), salada mista cozida (cenoura, chuchu, vagem, brócolis, couve-flor, beterraba, etc); Macarrão com molho vermelho ou alho e óleo. Deve conter uma das opções de acompanhamento: farofa, purê de batata ou salada de maionese. Dois tipos de carnes frita, assada ou cozida (bovina, suína, frango ou pescado). Mix de salada com no mínimo duas variedades podendo escolher entre (alface, couve, repolho, pepino e tomate), que deve ser fornecida separadamente em embalagem adequada. Deve acompanhar os descartáveis (colher e/ou garfo de faca) a depender da solicitação. A entrega deverá ser no local solicitado pela contratante, podendo ser almoço ou jantar, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. (cota do item 3, conforme Art.48 inciso III	MARMITEX	3.060	UN	11,35	34.731,00

	da Lei 123/2009).					
VALOR TOTAL					**138.924,00**	

ESPACO BEM LTDA **CNPJ: 47.703.036/0001-03** **END:** Av. JK, 1240 **BAIRRO:** Setor 2 Jaru/ RO **CEP:** 76.890-000 **TEL:** (69) 9233-8167 **E-mail:** camilazulke@gmail.com **CAMILA ZUQUE DE LIMA** **REPRESENTANTE LEGAL**	**MARIA RUCINEIRY ALMEIDA BORCATT** **CNPJ: 26.292.477/0001-81** **END:** Rua Tapajós, 4411 **BAIRRO:** Setor 02 Jaru/ RO **CEP:** 76890-000 **TEL:** (69) 99278-1134 **E-mail:** neiryborcatt@gmail.com **MARIA RUCINEIRY ALMEIDA BORCATT** **REPRESENTANTE LEGAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/PMJ/2024
PROCESSO Nº 6998/PMJ/2024
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS DE COZINHA, BOTIJAS DE GÁS E INSUMOS**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO; Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP; Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento - SEMPLACIDE Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando a futura e eventual AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS DE COZINHA, BOTIJAS DE GÁS E INSUMOS, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO; Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP; Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento - SEMPLACIDE Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelas Secretarias solicitantes, partes integrantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/PMJ/2024.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.8. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que

comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior. III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

6.4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.4.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.4.3.. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4.4. Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. DO PRAZO

7.1.1. REFERENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

7.1.1.1. REFERENTE A BOTIJA/CARGA DE GÁS:

7.1.1.1.1. A entrega do produto para Secretaria Municipal referente a solicitação do órgão competente dá-se mediante emissão de nota de empenho e deverão ocorrer no prazo de 3 (três) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.1.1.1.2. O produto deverá ser entregue na unidade solicitante, ou no endereço dentro do município de Jaru, indicado na Ordem de Fornecimento, sendo em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, sob responsabilidade e controle do órgão competente, respeitando sempre o período de almoço das 11h30min às 13h30min, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.1.1.2. REFERENTE AOS DEMAIS ITENS:

7.1.1.2.1. Deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

7.1.2. REFERENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO – SEMECELT

7.1.2.1. REFERENTE A BOTIJA/CARGA DE GÁS:

7.1.2.1.1. A entrega do produto para Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT referente a solicitação do órgão competente dá-se mediante emissão de nota de empenho e deverão ocorrer no prazo de 3 (três) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.1.2.1.2. O produto deverá ser entregue na unidade solicitante, ou no endereço dentro do município de Jaru, indicado na Ordem de Fornecimento, sendo em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, sob responsabilidade e controle do órgão competente, respeitando sempre o período de almoço das 11h30min às 13h30min, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.1.2.2. REFERENTE AOS DEMAIS ITENS:

7.1.2.2.1. Deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

7.1.3. DAS DEMAIS SECRETARIAS

7.1.3.1. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, a Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento - SEMPLACIDE e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES optaram pelos prazos dos itens da seguinte forma:

7.1.3.2. A entrega referente as solicitações dos órgãos competente dá-se mediante emissão de nota de empenho, deverão ocorrer no prazo de 3 (três) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, os produto deverá ser entregue na unidade solicitante, ou no endereço dentro do município de Jaru, indicado na Ordem de Fornecimento.

7.1.3.3. O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante neste Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município.

7.1.3.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7.2. LOCAL DE ENTREGA

7.2.1. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

7.2.1.1. REFERENTE A CARGA/BOTIJA:

7.2.1.1.1. HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE ARAÚJO DANTAS - Os itens deverão ser entregues no Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas RUA: Florianópolis 1710, setor 7. Telefone (69) 3521-2678, sendo entregue em horário comercial, de segunda a sexta feira das 7h30 ás 11h30 e das 13h30 ás 17h30.

7.2.1.1.2. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - Os itens deverão ser entregues no entro de Atenção Psicossocial - CAPS, Av. Rio Branco, n 1301, Setor 02, Jaru/RO, sendo

entregue em horário comercial, de segunda a sexta feira das 7h30 ás 11h30 e das 13h30 ás 17h30.

7.2.1.2. REFERENTE AOS DEMAIS PEDIDOS DE BOTIJA/CARGA:

7.2.1.2.1. Os itens deverão ser entregues seguindo as necessidades da Secretaria de Saúde seguindo as recomendações descritas na Ordem de fornecimento, sendo entregue em horário comercial, de segunda a sexta feira das 7h30 ás 11h30 e das 13h30 ás 17h30.

7.2.1.3. REFERENTE AOS DEMAIS ITENS:

7.2.1.3.1. Deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura de Jaru, localizado na linha 605, Nº3008 Setor 01 CEP: 76890-000, centro de convenções, de segunda a sexta-feira das 07h:30min às 11h:30min e das 13h:30min às 17h:30min, respeitando sempre o período de almoço das 11h:30min às 13h:30min, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. Telefone para contato (69) 3521-4730.

7.2.2. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO – SEMECELT

7.2.2.1. REFERENTE A CARGA/BOTIJA:

7.2.2.1.1. Os itens deverão ser entregues seguindo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, seguindo as recomendações descritas na Ordem de fornecimento, sendo entregue em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

7.2.2.2. REFERENTE AOS DEMAIS ITENS:

7.2.2.2.1. Deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura de Jaru, localizado na linha 605, Nº3008 Setor 01 CEP: 76890-000, centro de convenções, de segunda a sexta-feira das 07h:30min às 11h:30min e das 13h:30min às 17h:30min, respeitando sempre o período de almoço das 11h:30min às 13h:30min, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. Telefone para contato (69) 3521-4730.

7.2.3. DAS DEMAIS SECRETARIAS

7.2.3.1. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, a Secretaria

Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento - SEMPLACIDE e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES optaram pela entrega dos itens da seguinte forma:

7.2.3.2. Os produtos deverão ser entregue na unidade solicitante, ou no endereço dentro do município de Jaru, indicado na Ordem de Fornecimento, sendo em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, sob responsabilidade e controle do órgão competente, respeitando sempre o período de almoço das 11h30min às 13h30min, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.2.3.3. Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.2.3.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 20 dias no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, que deverá ser de até 10 (dez) dias após o atesto do recebimento provisório.

7.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, que deverá ser de até 07 (sete) dias.

7.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.4.1. O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário.

7.4.2. Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.5. DA FISCALIZAÇÃO

7.5.1. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competendo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

7.5.2. A Comissão de Recebimento, Fiscal do Contrato ou o Responsável pelo Almoxarifado procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações desta Ata de Registro de Preços.

7.5.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

7.6. DA GARANTIA

7.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, inciso V, do Decreto Municipal n 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria. 8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. § 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.
§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3 do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11: Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória. Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1° A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (vinte por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 11.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Serão aplicadas às sanções deste Edital, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2 , o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3 do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S): (Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

NICOLETTI GÁS LTDA CNPJ : 19.459.524/0001-73						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**

				Med.		
1	CARGA DE GÁS GLP, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 45 KG - VASILHAME A BASE DE TROCA	AMAZONGAS	131	UN	525,00	68.775,00
2	CARGA DE GÁS GLP, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 45 KG - VASILHAME A BASE DE TROCA (cota do item 1, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	AMAZONGAS	44	UN	525,00	23.100,00
3	BOTIJA DE GAS GLP 45 KG, COM A REGARGA - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANOBUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 45 KG, APLICAÇÃO FOGÃO INDUSTRIAL	AMAZONGAS	16	UN	1.166,67	18.666,72
4	CARGA DE GÁS DE COZINHA GPL 13 KG Carga de gás de cozinha GPL 13 KG	AMAZONGAS	241	UN	132,00	31.812,00
5	BOTIJA DE GÁS GPL 13KG, COM A RECARGA	AMAZONGAS	42	UN	362,37	15.219,54
VALOR TOTAL					**157.573,26**	

NICOLETTI GÁS LTDA
CNPJ : 19.459.524/0001-73

End: Rua Rio Grande do Norte, 2364
Bairro: Setor 01
Jaru/ RO
CEP: 76.890-000
Telefone:(69) 3521-2001
e-mail: alan.nicoletti@hotmail.com

ALAN SERGIO NICOLETTI
REPRESENTANTE LEGAL

PORTARIA SEGAP Nº 304, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Constitui comissão responsável pelo recebimento dos serviços de empresa especializada em curso de capacitação: Retenções tributárias - REINF e DCTFWEB - para ógãos públicos, objeto dos autos de nº 10405/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando a importância da capacitação contínua dos servidores municipais para garantir a eficiência e a qualidade na execução de suas funções, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias estabelecidas pela legislação federal;

Considerando os autos nº 10405/2024 referente à contratação de empresa especializada em curso de capacitação, sendo: curso de retenções tributárias - REINF e DCTFWEB - para ógãos públicos. Incluindo prática e legislação sobre retenções tributárias e previdenciárias, resolve:

Art. 1º Constituir comissão responsável pelo recebimento da contratação de empresa especializada em curso de capacitação, sendo: curso de retenções tributárias - REINF e DCTFWEB - para ógãos públicos. Incluindo prática e legislação sobre retenções tributárias e previdenciárias, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão, os servidores abaixo relacionados:

I. Ozeias Teixeira de Assunção - Matrícula nº 2.275;

II. Gilberto Fernandes Neves - Matrícula nº 2.281;

III. João Victor Barreto de Souza - Matrícula nº 16.954.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 04 de outubro de 2024

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 21438

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 101
AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO
PROCESSO Nº 11261/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO, do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos dos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133, de 1°de abril de 2021 e do Decreto nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023, que RATIFICA e AUTORIZA a despesa conforme especificado a seguir: OBJETO: Aquisição de Material Esportivo, Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação. Amparo Legal: Decreto Municipal n° 14.962 de 02 de fevereiro de 2023, Decreto Estadual n° 18.340, de 06 de novembro de 2013 e Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
Vale Comércio De Produtos Para Educação LTDA	14.733.870/0001-84	R$ 56.302,83
Valor Total: R$ 56.302,83 (cinquenta e seis mil, trezentos e dois reais e oitenta e três centavos)		

Jaru/RO, 07 de outubro de 2024.

CRISTHIAN DE ARAUJO GOMES
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Protocolo 21427

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 102
AQUISIÇÃO DE PLACAS DE TOMBAMENTO DOS BENS PERMANENTES, COLA ADESIVO, REBITE, ARREBITADOR MANUAL, FURADEIIRA E PARAFUSADEIRA
PROCESSO Nº 8517/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 3.006/21 e do art. 2º, inciso I, alínea d, do Decreto Municipal nº 14.506/22, que RATIFICA e AUTORIZA a despesa conforme especificado a seguir: OBJETO: Aquisição de placas de tombamento dos bens permanentes, cola adesivo, rebite, arrebitador manual, furadeiira e parafusadeira, Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação. Amparo Legal: art. 75, inciso II, d Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
MARAJO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	07.649.230/001-25	R$ 185,00
MUNDO DOS PARAFUSOS LTDA - ME	10.892.262/0001-61	R$102,00
BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	17.623.813/0001-30	R$ 131,90
PLACAS EXPRESS - COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	15.494.741/0001-43	R$ 2.910,00
Valor Total: R$ 3.328,90 (três mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa centavos)		

Jaru/RO, 07 de outubro de 2024.

IGOR BAPTISTA ZANOL
Secretário Municipal

Protocolo 21434

Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 59/2024

Processo.....: 1-8439/2024
Interessado: AMANDA DE PAULA DA SILVA
Assunto.....: FISCALIZAÇAO EM GERAL

Trata-se do processo administrativo registrado sob o n. 1-8439/2024, instaurado para apurar denúncia de lançamento de água servida em via pública, que sucedeu no Auto de Notificação n. 155/2024, lavrado ao dia 22 de julho de 2024, em desfavor de AMANDA DE PAULA DA SILVA.

Fundamentação:

Considerando o Auto de Notificação Ambiental n. 155 (ID 2483706), emitido em desfavor de AMANDA DE PAULA DA SILVA, por lançamento de água servida em via pública, oriundo do imóvel localizado na rua Jacarandá, n. 5153, Residencial Orleans - constatado através do Relatório de Fiscalização n. 161 (ID 2483657) - que determinava a interrupção imediata do lançamento e a destinação adequada do efluente, consoante a legislação vigente;

Considerando o Relatório de Fiscalização n. 1151 (ID 2638610), o qual detalha que somente a água de chuva está escoando para a via pública, e conclui que "*após vistoria e análise/avaliação, constatou-se que não persiste a infração ambiental exposta anteriormente nos autos (ID 2483706), no que se refere a lançamento de água servida em via pública, no imóvel localizado na rua Jacarandá, n.º 5153, Bairro Residencial Orleans, Setor 19*"; e

Considerando a Lei Municipal n. 1.827/2013, alterada pela Lei Municipal, n. 2.938/2021, art. 310. O Departamento de Meio Ambiente DECIDE:

Decisão:

Em apreciação ao objeto do auto de notificação, tem-se que os fatos em análise são objeto do relatório.
Estando este procedimento apto ao seu julgamento, o Departamento de Meio Ambiente DECIDE em Primeira Instância Administrativa:

1. CANCELA-SE o Auto de Notificação, com base no Relatório de Fiscalização n. 1151 (ID 2638610);
2. NOTIFICA-SE o autuado desta Decisão;
3. PUBLIQUE-SE em edital;
4. ARQUIVA-SE o processo.

Jaru-RO, 07 de outubro de 2024.

SARA LINE SILVEIRA ARAUJO MEDEIROS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Recebido por:_____.Ass.:_____, em __/__/2024

Protocolo 21433

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARU

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/SEMECELT/2024 - ERRATA

2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02, DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL (APOIO DIRETO A PROJETOS) – LEI PAULO GUSTAVO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER de Jaru, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI PAULO GUSTAVO, N° 02/SEMECELT/2024, como segue:

1. No item 7.1, onde se lê:

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os dias 24/09/2024 e 08/10/2024.

LEIA-SE:

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, de 07h30 do dia 24/09/2024 até às 13h30 do dia 14/10/2024.

2. Os demais itens do edital permanecem inalterados.

As mudanças entram em vigor na data de publicação deste edital.

Jaru/RO, 07 de outubro de 2024

CRISTHIAN DE ARAUJO GOMES

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARU

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/SEMECELT/2024 - ERRATA

2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03, DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL (APOIO DIRETO A SALAS DE CINEMA) – LEI PAULO GUSTAVO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER de Jaru, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI PAULO GUSTAVO, N° 03/SEMECELT/2024, como segue:

1. No item 7.1, onde se lê:

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os dias 24/09/2024 e 08/10/2024.

LEIA-SE:

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, de 07h30 do dia 24/09/2024 até às 13h30 do dia 14/10/2024.

2. Os demais itens do edital permanecem inalterados.

As mudanças entram em vigor na data de publicação deste edital.

Jaru/RO, 07 de outubro de 2024

CRISTHIAN DE ARAUJO GOMES

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARU

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/SEMECELT/2024 - ERRATA

2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04, DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS NAS "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS" – LEI PAULO GUSTAVO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER de Jaru, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI PAULO GUSTAVO, N° 04/SEMECELT/2024, como segue:

1. No item 6.1, onde se lê:

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os dias 24/09/2024 e 08/10/2024.

LEIA-SE:

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, de 07h30 do dia 24/09/2024 até às 13h30 do dia 14/10/2024.

2. Os demais itens do edital permanecem inalterados.

As mudanças entram em vigor na data de publicação deste edital.

Jaru/RO, 07 de outubro de 2024

CRISTHIAN DE ARAUJO GOMES

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/SEMECELT/2024 - ERRATA

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05, DE FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA – PARA FORTALECIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER de Jaru, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM RECURSOS ORIUNDOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB, N° 05/SEMECELT/2024, como segue:

1. No item 6.1, onde se lê:

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 24/09/2024 a 08/10/2024, por meio de formulários online, email ou presencial. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

LEIA-SE:

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 07h30 do dia 24/09/2024 até às 13h30 do dia 14/10/2024, por meio de formulários online, e-mail ou presencial. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

2. Os demais itens do edital permanecem inalterados.

3. As mudanças entram em vigor na data de publicação deste edital.

Jaru/RO, 07 de outubro de 2024

CRISTHIAN DE ARAUJO GOMES

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARU

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/SEMECELT/2024 - ERRATA

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06, DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS), ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER de Jaru, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM RECURSOS ORIUNDOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB, N° 06/SEMECELT/2024, como segue:

1. No item 2.4, onde se lê:

2.4. Prazo de inscrição

De 07h30 do dia 24/09/2024 até às 17h30 do dia 08/10/2024.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

LEIA-SE:

2.4. Prazo de inscrição

De 07h30 do dia 24/09/2024 até às 13h30 do dia 14/10/2024.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2. Os demais itens do edital permanecem inalterados.

3. As mudanças entram em vigor na data de publicação deste edital.

Jaru/RO, 07 de outubro de 2024

CRISTHIAN DE ARAUJO GOMES

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARU

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/SEMECELT/2024 - ERRATA

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07, DE SUBSÍDIO A ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA MANUTENÇÃO, ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER de Jaru, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM RECURSOS ORIUNDOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB, N° 07/SEMECELT/2024, como segue:

1. No item 2.4, onde se lê:

2.4. Prazo de inscrição

De 07h30 do dia 24/09/2024 até às 17h30 do dia 08/10/2024.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

LEIA-SE:

2.4. Prazo de inscrição

De 07h30 do dia 24/09/2024 até às 13h30 do dia 14/10/2024.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2. Os demais itens do edital permanecem inalterados.

3. As mudanças entram em vigor na data de publicação deste edital.

Jaru/RO, 07 de outubro de 2024

CRISTHIAN DE ARAUJO GOMES

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT

Câmara de Vereadores

PORTARIA Nº 362/CMJ/GP/2024

DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, **ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal nº. 1848/GP/2014 de 13 de fevereiro de 2014 que "**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa**, **Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado**, **Plano de Carreiras**, **Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Jaru**, **e dá outras Providências**" **e alterações**.

R E S O L V E

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **ADRIANA DE SOUZA RODRIGUES**, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE RECEPÇÃO E ATENDIMENTO**, nesta Casa de Leis, para o qual fora nomeada através da Portaria nº 007/CMJ/GP/2024, de 10 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 08 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA

JARU/RO, **EM 08 DE OUTUBRO DE 2024**

ILSON PEDRO FÉLIX

PRESIDENTE

Protocolo 21441